LEI Nº 1319-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão visando à cooperação técnica no planejamento, desenvolvimento e implantação de projetos de cadastramento e regularização da ocupação de imóveis de propriedade da União.
Proc. nº 21699/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão visando à cooperação técnica no planejamento, desenvolvimento e implantação de projetos de cadastramento e regularização da ocupação de imóveis de propriedade da União.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder pessoal e os recursos necessários à manutenção de Escritório do Serviço do Patrimônio da União na Região Metropolitana da Baixada Santista.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de julho de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 17/07/03
no Jornal Vicentino
17/07/03

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, E O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA NO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE CADASTRAMENTO E REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO.

Aos ... dias do mês de julho do ano de dois mil e três, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 7º andar, Brasília (DF), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado **GUIDO MANTEGA**, e de outro o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE (SP)**, com sede na Rua Frei Gaspar nº 384 - Centro, São Paulo/SP, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **MÁRCIO FRANÇA**, celebram o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com as Leis nºs 9.636/98, 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente convênio tem por objeto a ação coordenada entre a UNIÃO, através da SPU/MP, e o MUNICÍPIO, visando, através da cooperação técnica, o planejamento, o desenvolvimento e a implantação de projetos para a regularização da ocupação de imóveis de propriedade da União localizados no Município de São Vicente, em especial:

I – o intercâmbio de informações cadastrais referentes à ocupação de imóveis de propriedade da União;

II – a afetação de imóveis da União, por intermédio do MUNICÍPIO, para implantação de programas habitacionais de interesse social e outros de interesse comunitário, nos termos da Lei nº 9.636/98;

III – a fiscalização e controle preventivo da ocupação irregular de terrenos de domínio da União naquela cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS EXECUTORES – Para cumprimento dos objetivos deste termo, são competentes como executores, pela SPU/MP, a Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de São Paulo – GRPU/SP, e, pelo MUNICÍPIO, como coordenadora das atividades, a Secretaria Municipal _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA SPU/MP – Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Convênio, caberá à GRPU/SP:

I – colocar suas unidades, acervo técnico, informações cadastrais e tabelas de valores genéricos à disposição do MUNICÍPIO para consulta e desenvolvimento das atividades objeto do presente convênio;

II – oferecer a necessária e indispensável colaboração para o levantamento e estudo da aptidão e aproveitamento dos imóveis e providenciar os termos e instrumentos legais, observada a legislação pertinente;

III – afetar ao MUNICÍPIO, mediante cessão, doação, aforamento ou instrumento legal alternativo mais adequado a cada caso concreto, para a implementação de programas de interesse comunitário, habitacional ou urbanístico, nos termos da Lei nº 9.636/98, observada, no que couber, a Lei nº 8.666/93;

IV – fornecer as diretrizes para o planejamento e desenvolvimento de projetos, em consonância com os demais órgãos responsáveis, levando em consideração os seus múltiplos aspectos (ambiental, segurança, higiene, saneamento, urbanização, turismo, lazer, etc);

V – examinar a documentação dos detentores, a qualquer título, de imóveis da União e, de acordo com a legislação vigente, fornecer certidão comprobatória de ocupação legal, no que couber;

VI – acompanhar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas pelo MUNICÍPIO; oferecer o treinamento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente convênio; e encarregar-se, em conjunto com o MUNICÍPIO, da sua divulgação e esclarecimentos à comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS AJUIZAMENTOS – Verificada a necessidade da adoção de medidas judiciais para assegurar a manutenção ou a reintegração de posse de bens imóveis da União, a GRPU/SP encaminhará à Advocacia Geral da União a documentação e elementos necessários para instauração do respectivo processo judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO – Para a execução do objeto do presente convênio, caberá ao MUNICÍPIO:

I – colocar suas unidades, acervo técnico, informações cadastrais em geral, cadastro de contribuintes e tabelas/plantas de valores genéricos à disposição da GRPU/SP para consulta e desenvolvimento das atividades objeto do presente convênio;

II - colaborar no exame da documentação dos detentores, a qualquer título, de imóveis da União;

III – colaborar, em conjunto com a GRPU/SP, na fiscalização, prevenção e controle das invasões de terrenos de domínio da União e de uso comum do povo, bem assim embargar edificações irregulares, além de oferecer o treinamento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente Convênio e encarregar-se de sua divulgação e esclarecimento à comunidade;

IV – disponibilizar, à suas expensas, _____ (_____) profissionais à GRPU/SP, dentre engenheiros, arquitetos e urbanistas, bem como _____ (_____) estagiários de _____, que serão afastados mediante ato próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – O presente convênio terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser renovado por termo próprio, a critério dos convenentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES – Mediante Termos Aditivos, os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Convênio, desde que não importem em descaracterização do seu objeto, dos quais constarão as áreas de atuação e as atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA – O presente convênio poderá ser denunciado mediante manifestação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, ficando as mesmas responsáveis pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente convênio somente terá validade e eficácia depois de publicado por extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, sob a responsabilidade da SPU/MP.

CLÁUSULA NONA – FORO – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, de acordo com o disposto no art. 109, da Constituição Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, é lavrado o presente convênio, cujo extrato fica registrado em livro próprio da GRPU/SP, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos representantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, deles se extraindo as cópias necessárias para a sua execução.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito do Município de São Vicente

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: